



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2019

O Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro desta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150556/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Wanzete Krüger**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 488.147.097-34, CTPS nº 67434-ES, residente na Rua Adolpho Hülle, nº 81, Centro, Domingos Martins – ES, CEP.: 29.260-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada pela Secretaria Municipal, Sra. **REJANE ENTRINGER LOPES EWALD**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **S. L. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.423/0001-70, situada à Rua Santos Dumond, nº 451, Bairro Soteco, Vila Velha - ES, CEP 29106-200, representada pela Sra. **Maria Catharina Loureiro Jorge**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 009.586.777-51, RG nº 3.195.703 SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, nº 401, Itapoã, Vila Velha - ES, CEP 29101-545, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão nº 000061/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 4216/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços especificados abaixo:

1.1.1. - Pregão Presencial de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, iluminação, e locação de palco para uso da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.1.2 - A especificação dos produtos, quantidade e valores está descrita no Relatório de Vencedores de Preços Consolidado, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação na imprensa oficial.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 000061/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal devidamente atestada, pelo fiscal do contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

3.2.1 - Os pagamentos se farão mediante crédito na conta bancária da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

3.3 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

3.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.5 - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - A Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Após a instalação e montagem dos objetos, será confirmada sua compatibilidade com as exigências do edital. Se estiverem em estrita observância à solicitação da Contratante, os serviços serão recebidos, com aceite nas notas fiscais que serão encaminhadas para o setor de pagamentos.

4.2. Havendo inconformidades entre os equipamentos instalados e a proposta, a Administração rejeitará o serviço, devendo a Contratada providenciar sua substituição ou aperfeiçoamento, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Ata e no edital do Pregão nº 000061/2019.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do MUNICÍPIO:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital Pregão Presencial nº000061/2019.

5.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual.

5.1.8. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos/equipamentos ou na prestação dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.1.9. Dirimir, por intermédio do fiscal da compra/contratação, as dúvidas que surgirem no curso da entrega do produto/equipamento ou da prestação dos serviços.

5.1.10. Fornecer rede elétrica para instalação de sonorização.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

5.2 - Do DETENTOR DA ATA:

5.2.1. Entregar e instalar os itens locados nas datas e locais determinados pela Contratante.

5.2.2. Executar todos os serviços nas condições previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como pelo preço proposto e aceito pela contratante.

5.2.3 - Manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação dos serviços.

5.2.4 - Obedecer as normas de segurança estabelecidas da fiscalização na legislação pertinente, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2.5- Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição;

5.2.6 - Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

5.2.7- Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em até 03 (três) dias após o seu término do evento.

5.2.8 - Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

5.2.9 - Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura.

5.2.10 - A CONTRATADA dever comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.2.11- Responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

5.2.12- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

5.2.13 - Arcar com todos os custos referentes à execução dos serviços, tais como taxas, licenças, transporte, postagem, hospedagem, alimentação, impressão de documentos, remuneração de funcionários, encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, e todas as outras despesas relacionadas ao objeto da contratação.

5.2.14 - Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de Domingos Martins de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável responsabilizada civil e penalmente nesse sentido.

5.2.15 - Todos os equipamentos deverão estar em excelente estado de Conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários, e não apresentarem sinais de desgastes, como ferrugem, ferro torcido, madeira desgastada ou quebrada e material plástico rasgado ou sujo.

5.2.16 - É de responsabilidade da CONTRATADA manter todos os serviços em conformidade com a legislação vigente relacionada ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e demais fiscalizadores, apresentando a cada evento o Certificado de Registro no CREA do Espírito Santo e as Anotações de Registro Técnico (ART's).

5.2.17 - Apresentar o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, como prevenção a incêndios e aterramento de acordo com as técnicas da legislação em vigor.

5.2.18 - A CONTRATADA deverá efetuar visita técnica previa ao local do evento, viando o melhor alinhamento na disposição e montagem das estruturas e equipamentos.

5.2.19 - A CONTRATADA não poderá subcontratar ou sublocar os serviços descritos.

5.2.20 - Os funcionários da Contratada deverão se apresentar uniformizados de forma a serem identificados quando da montagem, realização dos eventos e desmontagem das estruturas em quantidade suficiente para a prestação dos serviços e operação dos equipamentos necessários.

5.2.21. Emitir a nota fiscal eletrônica em nome da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins - CEP: 29260-000, e constar o nº da agência e conta bancária para depósito.

5.2.21. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços poderá ser formalizado Contrato Administrativo objetivando a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, que obedecerá às seguintes condições:

6.1.1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados por instrumento próprio.

6.1.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

6.1.3. O prazo para fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do Contrato de Compra e Venda, podendo, a critério do MUNICÍPIO, ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.4. A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

6.1.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.1.6. O objeto dessa Ata de Registro de Preços não poderá ser subcontratado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

7.1.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;

7.1.2. Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.3. A multa de que trata o item 7.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

b) multa de até 05% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do melhor classificado em executá-la, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definitivas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Chefe do Poder Executivo do Município, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 000061/2019 para Registro de Preços, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Após o período de 12 (doze) meses, os valores serão reajustados, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços -



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da presente Ata de Registro de Preços.

10.3. O cancelamento ainda poderá ser realizado: pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços



Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente.

11.1.1. A emissão da ordem de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizado pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 000061/2019 e a proposta da empresa **S. L. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, também, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Domingos Martins-ES como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, este instrumento vai assinado pelas partes.

Domingos Martins – ES, 07 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS
Wanzete Krüger
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS
Rejane Entringer Lopes Ewald
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

S. L. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ sob o nº 20.357.423/0001-70
Maria Catharina Loureiro Jorge
EMPRESA DETENTORA DA ATA